

03-09-19

SEB

79 TC-006332.989.16-9

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Célia Conceição Freitas Galhardo.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. EXCESSO DA DESPESA COM PESSOAL NÃO CARACTERIZADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,22%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	65,35%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	51,61%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,33%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,87%	7%
Execução Orçamentária – R\$436.301,44	Superávit de 1,70%	
Resultado Financeiro – R\$ 1.463.214,71	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,76%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 (evento 11.23) apontou as seguintes ocorrências:



A.1.1. Controle Interno

- Os relatórios até 10/2017 foram emitidos mensalmente, de forma sucinta e padronizada, informando apenas não ter havido conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou qualquer ofensa aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República nos Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal de Clementina;

- O relatório anual apresentado ao final do exercício, apesar de mais abrangente, deixou de fazer referência a diversos itens de gestão, elencados no anexo I do Decreto nº 3.646/15.

A.2. IEG-M – I-Planejamento

– Verificados diversos problemas de cunho estrutural e na execução do planejamento.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 4.856.787,61, o que corresponde a 17,28% da Despesa Fixada (inicial);

- suplementação, mediante decreto, acima do autorizado pela Lei Orçamentária em 1,84%.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– Inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis, culminando com o não atendimento aos princípios da transparência e evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64)¹.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

– A despesa com pessoal, no 3º quadrimestre, foi de 45,93%, todavia após o ajuste realizado em atendimento à determinação do E. Conselheiro Relator das contas do exercício de 2015 (TC-002136/026/15), passou para 54,87%, superando o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9.1 Cargos em Comissão

– Existência de cargos comissionados sem a necessária fixação, em lei, das respectivas atribuições, em afronta ao artigo 37, inciso V, da CF.

¹ Resultado econômico demonstrado no Balanço Patrimonial difere do apontado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.



B.1.9.2. Férias Vencidas

- Existência de servidores com dois períodos de férias vencidas.

B.1.9.3. Horas Extras

- Excessivo gasto com horas extras sem justificativa e sem aprovação dada pelo responsável, de forma constante e acima do limite previsto na CLT.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;
- Não há regulação específica que estabeleça critérios para inscrição em dívida ativa.

B.3.2. Dívida Ativa

- No exercício, apesar do aumento do saldo, passando de R\$ 1.679.494,87, em 2016, para R\$ 1.812.118,78, em 2017, não foram efetuadas distribuições de execuções fiscais.

B.3.3. Controle da Frota

- Os veículos em desuso se encontram em pátio sem cobertura, sujeitos a todo tipo de intempéries, situação que contribui para o agravamento de seu estado.

C.2. IEG-M – I-Educ

- Não tem programa municipal de avaliação;
- Não conta com escolas em período integral;
- Não tem pesquisa para levantar o número de crianças que necessitam tanto da pré-escola como dos anos iniciais;
- O município possui turmas dos anos iniciais do fundamental com mais de 24 alunos por turma;
- Possui mais de 10% de temporários no quadro;
- Não entregou kit escolar no ano examinado;
- A demanda reprimida em creches em 2017 foi de 94 vagas;
- Duas unidades escolares sem AVCB;
- Unidades escolares necessitam de reparos.



D.2. IEG-M – I-Saúde

- O número de equipes de Saúde de Família não cobre 100% da população do município;
- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros);
- Não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- Não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- Não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- Não possui estatística de número de dependentes químicos;
- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica na UBS de forma não presencial;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS;
- Não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- Não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação de Saúde no município;
- Os relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado.

E.1. IEG-M – I-Amb

- Não possui Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Não possui plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- Antes de aterrar o lixo, não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos;
- Não possui plano de gestão de resíduos da construção civil;



- Quanto à triagem de resíduos da construção civil é realizado diretamente pela Prefeitura.

F.1. IEG-M – I-Cidade

- Não possui plano de contingência de defesa civil;
- Não possui levantamento para identificação de riscos para intervenção;

- Não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências da defesa civil;

- Não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centro de saúde;

- Nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas e não têm manutenção adequada.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência

- A Prefeitura criou o SIC, no entanto não possui legislação municipal que trata do acesso;

- Os dados dos balancetes encontravam-se desatualizados.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Não atendimento aos princípios da transparência e evidenciação contábil (artigo 83 da Lei 4.320/64), item B.1.2.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

- Sobre as compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, não há pessoal de TI envolvido no processo;

- O sistema de controle interno não fez uso dos alertas do sistema AUDESP;

- Não possui quadro com funcionários na área de TI;

- Não possui plano diretor de tecnologia e informação.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Envio de documentos de forma intempestiva ao sistema AUDESP;

- Não atendimento às recomendações deste Tribunal.

1.3 A responsável pelas contas, Sra. Célia Conceição Freitas Galhardo, Prefeita, apresentou as devidas justificativas (evento 39.1). Sustentou, em síntese:

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- Alega que é incorreto incluir no cálculo de despesa com pessoal toda a transferência para o hospital na forma de subvenção social, pois o:

“... montante de R\$-2.199.536,41 diz respeito à ajuda prestada pela administração municipal ao Hospital e utilizada para pagar pessoal, num total de R\$-2.340.000,00 (repassados) inclusas todas as despesas.

(...) A determinação emanada do parecer de 2015 diz respeito ao repasse para que o Hospital remunere e gerencie a equipe de Estratégia de Saúde do Município e não da subvenção como um todo. Esse repasse, na forma de convênio, para a Estratégia foi em 2017 de R\$458.427,44.

Se incluirmos esse valor nas despesas com pessoal o percentual em 31-12-17 passa a ser de 47,80%, valor bem longe dos 54,87% identificados pela fiscalização em seu relatório.”

B.1.9.1 Cargos em Comissão

- A Administração obteve êxito na aprovação da Lei, que pretende corrigir todos os apontamentos da fiscalização, apenas em janeiro de 2019.

B.1.9.2. Férias Vencidas

- A administração atual, dentro do possível, vem buscando diminuir esse contingente.

B.1.9.3. Horas Extras

- Em nenhum dos casos aconteceu extrapolação do limite de 60 horas mensais como indica a agente.

C.2. IEG-M – I-Educ

- Não há necessidade de fazer duas avaliações no mesmo ano. No ano de 2017, em parceria com o Governo Federal, foi feita a Avaliação da ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização) para o 1º e 3º ano, e também foi aplicada a Prova Brasil para os alunos do 5º ano.

Para o ano de 2018 será implantado o SARESP, através do Programa Estadual e Convênio com o Município.

- Não há prédios escolares suficientes para o desenvolvimento do Ensino Integral; são necessárias duas escolas, sendo uma de Educação Infantil e uma do Ensino Fundamental, cuja instrução está sendo pleiteada junto ao PAR (Plano de Ações Articuladas).

Informou que, além das duas creches existentes, a EMEI "Vereador Sabino Soares" também atendeu no ano de 2017 o total de 70 (setenta) crianças de Pré I e Pré II 4 e 5 anos em período integral.

- Não foi realizada a pesquisa/estudo para levantar o número de crianças (pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental), mas o Departamento de Educação enviou Ofício para o Chefe do Poder Executivo solicitando apoio junto ao Setor de Saúde para busca ativa dessas crianças, que será iniciada em janeiro de 2019.

- A média, no Município de Clementina, é de 23,9 alunos por sala, uma vez que não há mais salas para atender um número maior de alunos.

- Todas as escolas municipais possuem sala de leitura.

- Houve entrega dos Kits Escolares apenas para os alunos carentes. Mas o problema já foi solucionado. Neste ano de 2018 foi firmado Convênio e todos os alunos receberam o Kit Escolar.

- Quanto aos reparos na EMEF "Maria Conceição de Souza" e EMEI "Vereador Sabino Soares", informou que serão iniciados em janeiro de 2019. Em relação à fiação elétrica, tomada ao alcance das crianças e telas de proteção nas janelas das cozinhas providências já estão sendo adotadas.

D.2. IEG-M – I-Saúde

- O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), pois já possui um sistema informatizado (Fiorilli) que contempla todas as ações do Sistema Hórus para controle e distribuição dos medicamentos.

- Os médicos que atendem no Centro de Saúde são contratados pela Associação Hospitalar de Clementina, por meio de convênio com a Prefeitura Municipal, ficando o controle de ponto sob a responsabilidade daquela instituição.

- A prefeitura não possui estatística do número de dependentes químicos no município, porém, realiza acompanhamento de todas as pessoas

que procuram o atendimento espontaneamente no Centro de Saúde ou encaminhadas através das equipes de Saúde da Família.

- A partir de 2018, os agendamentos para consultas médicas realizadas no Centro de Saúde passaram a ser feitos também pelo telefone.

- O controle dos gargalos/demanda reprimida é realizado pelo setor responsável através de planilhas atualizadas diariamente.

- A partir de outubro de 2018, o Departamento Municipal de Saúde implantou o Sistema E-SUS na unidade básica de saúde, informatizando o prontuário do paciente. Dessa maneira, todas as informações são inseridas no sistema, inclusive os relatórios de referência/ contra referência.

1.6. Instada, a **Unidade de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ** (evento 61.1) manifestou-se, especificamente, com relação ao item B.1.8.1 Despesas de Pessoal.

Entendeu acertada a inclusão realizada pela Fiscalização dos valores relativos às despesas com repasses efetuados à Associação Hospitalar de Clementina no cálculo das despesas com pessoal, vez que atente a determinação contida na r. Decisão exarada nas contas de 2005 do município de Clementina (TC-002136/026/15 – Segunda Câmara de 15-08-17), nos seguintes termos: “Contudo, considerando se tratar de atividade fim do Executivo, tais despesas devem ser incluídas nas despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da Lei Fiscal.”

No entanto, ponderou que do total repassado somente deve ser computado nas despesas com pessoal os valores utilizados para custeio dos gastos com recursos humanos (R\$ 1.399.242,18 – fls. 12 do evento 11.23), restando demonstrado que não houve descumprimento do artigo 23, III, “b” da Lei Fiscal, uma vez que o percentual atingido foi de 51,61%.

A **Unidade de Economia da ATJ** (evento 61.2) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada por sua **Chefia** (evento 61.3).

1.7. Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** (evento 66.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos:

A.2 – Ações insuficientes no eixo do planejamento, tendo o i-Planejamento, indicador temático do IEGM/TCESP, se mantido no pior nível de avaliação (faixa “C” - baixo nível de adequação);

B.1.1 – Significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 17,28% da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a 2,95% (IPCA); e abertura de créditos suplementares acima do limite fixado na LOA;

C.2 – Insuficiência de vagas na Rede Pública Municipal, em inobservância ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 208, aliada aos demais aspectos que denotam má gestão do Ensino a cargo da Prefeitura;

D.2 – Fragilidades na gestão da Saúde Municipal, com destaque para a regressividade no indicador setorial (de B, em 2016, para C+, em 2017).

1.8. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000044/026/14 – Relator E. Substituto de Conselheiro Josué Romero). Decisão com trânsito em julgado em 03-11-16.

2015 – **Favorável** (TC-002136/026/15 – Relator E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho). Decisão com trânsito em julgado em 18-10-17.

2016 – **Favorável** (TC-003854.989.16 – Relator E. Conselheiro Antonio Roque Citadini. Decisão com trânsito em julgado em 06-09-18.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios				
Clementina	2014	2015	2016	2017
Habitantes	7.599	7.743	7.856	7.970
Receita Arrecadada	23.148.110,44	23.008.548,24	27.324.572,00	25.663.975,00
[A] Receita Per Capita no Município	3.046,20	2.971,53	3.478,18	3.220,07
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	113%	106%	118%	106%
[A] / [C] (em %)	92%	89%	97%	89%
Fonte: AUDESP				

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(12,54%)	(4,71%)	18,78%	1,70%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas							
Clementina	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	4,8	6,4	5,8	7,2	6,8	5,2	5,5	5,8	6,1	6,3	6,5	6,8	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

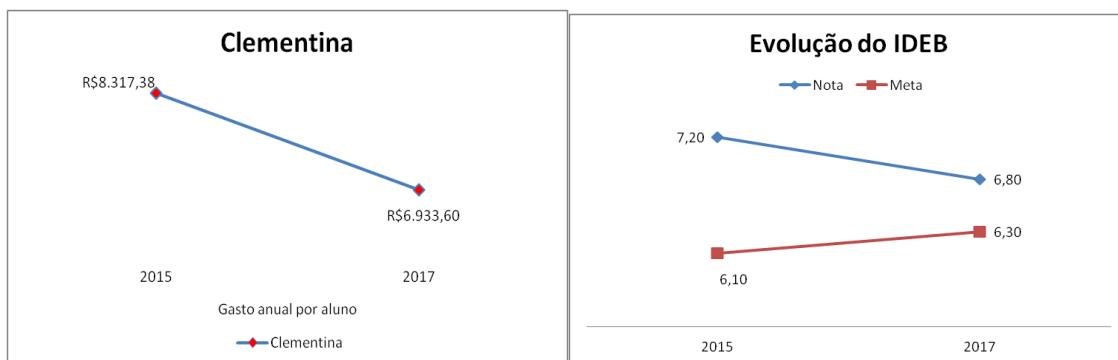
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	790	R\$ 8.317,38
2017	1021	R\$ 6.933,60

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de **2015 a 2017**, redução no investimento anual por aluno [R\$8.317,38 (2015) e R\$6.933,60 (2017)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma regressão no índice alcançado [7,20 (2015) para 6,80 (2017)], superando a meta projetada

para o período em exame (6,3).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	B+	B+	B+	C	C+
2015	B	B+	B	B	B+	B+	C	C
2016	B	B	B	C	B+	B+	C	C
2017	C+	B	C+	C	B	B+	C	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de CLEMENTINA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2. No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, apresentando piora em relação ao exercício anterior (B).

Verifico piora também nas notas apresentadas no i-Saúde e i-Fiscal, em relação a 2016 destacando-se, ainda, a deficiência observada nos índices referentes ao **i-Saúde, i-Planejamento, i- Cidade e i-Gov TI**, que foram avaliados como “baixo nível de adequação” (C) ou como “em fase de adequação” (C+) no período em exame, indicando precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Com relação ao i-Educ e i-Amb, ainda que os índices alcançados no exercício em exame (B e B+) possam sugerir a boa gestão, relevantes apontamentos foram realizados pela Fiscalização, principalmente, com relação à demanda reprimida em creches; às unidades escolares que necessitam de

reparos, à ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e à falta de qualquer tipo de processamento de resíduos.

Dessa forma, providências urgentes são necessárias para a equalização dos problemas apontados, devendo a Fiscalização acompanhar, nas próximas inspeções, a implementação das melhorias noticiadas.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a melhoria da qualidade e aumento de quantidade de serviços ofertados aliado à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração sobre os gastos por resultados.

2.1 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 436.301,44 (1,70% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 25.673.146,05).

No exercício em exame, o resultado financeiro do município correspondeu a um saldo positivo de R\$ 1.463.214,71.

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo.

O endividamento a longo prazo apresentou aumento de 55,24% em relação ao exercício de 2016 (de R\$354.411,89 para R\$550.202,09) em decorrência, principalmente, da contabilização de requisitórios recebidos.

O município realizou investimento correspondente a 6,76% da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 4.856.787,61, equivalente a **17,28%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 2.225/16 tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%.

Considerando, entretanto, que essas modificações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências.

2.2. Quanto aos **Gastos com Pessoal**, informou a Fiscalização que o Executivo ultrapassou o limite máximo no terceiro quadrimestre de 2017,

atingindo o percentual de **54,87%**² em relação à Receita Corrente Líquida, acima do limite imposto pelo artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

O novo percentual foi calculado após inclusão de despesas com repasses efetuados à Associação Hospitalar de Clementina (no valor total de R\$2.199.536,41), mediante subvenção, tendo em vista a determinação contida na r. Decisão exarada nas contas do Município de 2015 (TC-002136/026/15) que considerou tratar-se de terceirização da atividade fim do Executivo, à luz do preceituado no § 1º do artigo 18 da LRF.

Acolho em parte o ajuste realizado. Isto porque, como observado pela Unidade Especialista da ATJ, o valor a ser incluído deverá ser R\$1.399.242,18, referente ao valor repassado à Associação para pagamento de pessoal (recursos humanos), evento 11.10, pagina 05.

Assim, refazendo os cálculos, constato que o Município atingiu o percentual de 51,61%³ da RCL em 31-12-2017, em atendimento ao estabelecido no artigo 20, III, “b”, da Lei Fiscal, motivo pelo qual afasto a irregularidade apontada.

2.3 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não

² Evento 11.23, fl. 11:

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	10.756.389,47	10.696.767,35	10.882.190,88	11.301.599,37
Inclusões da Fiscalização				2.199.536,41
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	10.756.389,47	10.696.767,35	10.882.190,88	13.501.135,78
Receita Corrente Líquida	22.774.558,03	23.637.343,87	24.383.776,06	24.605.033,33
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	22.774.558,03	23.637.343,87	24.383.776,06	24.605.033,33
% Gasto Informado	47,23%	45,25%	44,63%	45,93%
% Gasto Ajustado	47,23%	45,25%	44,63%	54,87%

³

Gastos informados (fl. 11 do evento 11.23)	R\$11.301.599,37
+Inclusão convênio (gastos com recursos humanos, fl. 05 do evento 11.10)	R\$1.399.242,18
= total	R\$ 12.700.841,55
RCL (fl. 11 do evento 11.23)	R\$24.605.033,33
%	51,61%

apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.4. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de **CLEMENTINA** relativas ao exercício de 2017.

2.5. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

d) Contabilize corretamente as despesas de pessoal.

e) Aprimore a gestão de pessoal, adotando medidas concretas com vista à regularização de todos os apontamentos.

f) Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

g) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

h) Promova medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, que a próxima inspeção *in loco* acompanhe as providências regularizadoras noticiadas, principalmente com relação à dívida ativa.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das sessões, 03 de setembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO